

EMENDA N.º - CCJ
(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao Anexo I do PLC nº 57, de 2015:

“Anexo I

‘Anexo III
(art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
65 05
9404 90 00
8804 00 00

“

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 57/2015 aumenta as alíquotas da política de desoneração da folha de pagamentos. Por essa política, o empresário que pagava ao Governo uma contribuição de 20% sobre toda a sua folha de pagamentos passou a pagar, 1% sobre o faturamento. Essa medida diminuiu o custo do emprego, e foi desenhada para reduzir o impacto da crise internacional sobre a indústria brasileira, protegendo os empregos e melhorando a competitividade com os demais países.

A política de desoneração funciona desde 2011. A confecção brasileira é pioneira, e entrou logo na primeira versão da medida. No ano seguinte, o segmento têxtil também entrou, e ambos os setores passaram a pagar 1% sobre o faturamento.

De 2011 até hoje, o setor tem apenas aumentado a sua contribuição aos cofres públicos. A política de desoneração não representou, segundo os dados da própria Receita Federal, nenhuma renúncia por parte do Governo.

Ocorre que, em meio ao ajuste fiscal, uma das medidas do Governo foi aumentar essa alíquota de 1%, transformando em 2,5% no caso da indústria têxtil e de confecção. Esse aumento de 150% no imposto é algo impraticável neste momento de crise. Não há como competir de igual para igual com os países



asiáticos, sobretudo com essa abusiva majoração de alíquotas. Hoje, sem esse aumento, o setor já lida com países que possuem uma legislação trabalhista, previdenciária e social muito distante das brasileiras, e isso tem impacto no preço final de nossos produtos.

O setor têxtil e de confecção emprega hoje 1,6 milhão de trabalhadores, sendo mais de 1,2 milhão do sexo feminino. Esses empregos estão distribuídos em todo o País, em todos os níveis de escolaridade e em todas as classes sociais.

Essa indústria tem sido, ainda, âncora da inflação nos últimos anos. Nos últimos 12 meses, enquanto o IPCA chega a mais de 8%, este setor registrou inflação de 4,5%, ou seja, no centro da meta. É necessário notar que isso se dá, entre outras razões, pela própria política de desoneração da folha, vez que nesta indústria o custo do trabalho representa mais de 30% do custo total - e chegando a até 60% em peças de moda íntima.

Durante a votação do PL 863/2015 na Câmara dos Deputados, a inclusão da confecção de vestuário na alíquota intermediária de 1,5% sobre o faturamento foi aprovada por 211 votos favoráveis a 160 votos contrários. Todavia, a confecção de cama, mesa e banho ainda não está contemplada nessa alteração promovida pela Câmara, e sofrerá esse aumento de 150% no imposto. Cama, mesa e banho também são confecção, e padecem das mesmas dificuldades impostas pelo ajuste fiscal ao setor têxtil, e por isonomia devem estar incluídos na mesma emenda.

Ciente de que o setor têxtil e de confecção não consegue absorver mais esse aumento de imposto, considerando o contexto econômico em que o País se encontra, e considerando ainda o risco iminente de perda de empregos e participação no mercado, apresento a emenda supra, para que toda a confecção – e não somente a de vestuário – possa estar contemplada pela alíquota optativa de 1,5% sobre o faturamento.

DALIRIO BEBER
Senador da República

